



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000117/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017331/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA A. ALLI NETO GENÉTICA - ME MEE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015**, neste ato pela sua representante legal, a **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA, Sr. HÉLIO CARLOS BARCELOS MATIAS**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 1368834 - SPTC/ES e CPF nº 077.286.687-22, residente e domiciliado na Rua Dona Senhorinha, nº 400, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado a empresa **A. ALLI NETO GENÉTICA - ME MEE**, inscrita no CNPJ nº 01.498.749/0001-73, com sua sede estabelecida na Rodovia Cachoeiro X Frade, s/nº, KM 05, Fazenda Timbó, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **Contratada**, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. ABESS ALLI NETO**, portador do CPF nº 471.549.857-04 e RG nº 243.829 - ES, residente e domiciliado na Rua Icaraí, nº 38, Morada Laranjeiras, Serra/ES, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato de acordo com a Dispensa de Licitação, com fulcro no **artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir, dispostas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1-** O presente contrato tem por objeto a Aquisição de 1.150 (um mil cento e cinquenta) KG de Nitrogênio Líquido, para abastecimento de botijões criogênicos de armazenamento de sêmen bovino, para atender o Programa de Inseminação Artificial, deste Município.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1-** Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 7.475,00 (sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais), sendo o mesmo feito efetivamente de acordo com os produtos entregues, mediante apresentação de nota fiscal e certidões.

**2.2-** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo setor competente.

**2.3-** A critério da Contratante, dos pagamentos devidos a Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1-** O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de dezembro de 2017.

#### CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.2-** A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca - Manutenção do Programa Municipal de Desenvolvimento da Bacia Leiteira - 3.3.90.30.000 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Material de Consumo.

**CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

5.1- A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1- A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** compromete-se á:

6.1.1- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

6.1.2- Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

6.1.3- Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

6.1.4- Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

6.1.5- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

6.1.6- Rejeitar qualquer produto fornecido equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1- São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

7.2- Obrigações Gerais

7.2.1- Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;

7.2.2- Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

7.2.3- Fornecer os produtos no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

7.2.4- O abastecimento deverá ser feita de acordo com a demanda, solicitada pela Secretaria.

7.2.5- O produto não poderá ser entregue em uma única só vez.

7.3- Obrigações Operacionais

7.3.1- Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;

7.3.2- Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.3.3- Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos produtos.

7.4- Obrigações comerciais, tributárias e outras.

7.4.1- Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

7.4.2- A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1- O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93 (república)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

em 06.07.94).

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1-** O presente contrato será publicado, em resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO.**

**10.1-** Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2 -** E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (vias) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 28 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
HÉLIO CARLOS BARCELOS MATIAS  
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ABESS ALLI NETO  
A. ALLI NETO GENÉTICA - ME MEE  
CONTRATADA